



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTANHA
GABINETE DA PREFEITA**

DECRETO nº 4165, de 2 de janeiro de 2017.

Estabelece diretrizes e providências para contenção e equilíbrio dos gastos do Poder Executivo Municipal no exercício de 2017 e dá outras providências.

A **PREFEITA DO MUNICÍPIO DE MONTANHA**, no Estado do ESPÍRITO SANTO, IRACY CARVALHO MACHADO BALTAR FERRANADES, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO que o país atravessa a mais grave crise de sua história que afetou a arrecadação no Município, com drástica queda das transferências de recursos federais e estaduais;

CONSIDERANDO a necessidade de planejar, coordenar, acompanhar e avaliar as ações da Administração Municipal no que tange à gestão administrativa, orçamentária e financeira, em atenção especial aos dispositivos da Lei Complementar Federal nº 101 de 4 de maio de 2000;

CONSIDERANDO os desequilíbrios fiscais nas contas públicas do Poder Executivo Municipal;

CONSIDERANDO a perspectiva de baixo crescimento econômico projetado para o ano de 2017;

CONSIDERANDO a verificação da descontinuidade de programas e atividades de patrocínio municipal; e

CONSIDERANDO a necessidade de otimizar os recursos existentes e qualificar o gasto público, primando pela eficiência e eficácia na gestão de governança municipal.

Decreta:

Art. 1º - A fim de assegurar o equilíbrio entre a execução das despesas e a disponibilidade efetiva de recursos, para o exercício de 2017, fica instituído o contingenciamento, por medidas estabelecidas para contenção de despesas no exercício de 2017 no âmbito do Poder Executivo municipal, abrangendo a Administração Direta, Autárquica e Fundacional, na forma deste Decreto.

Art. 2º - Fica suspensa a prática dos seguintes atos:

- I. A assinatura de novos contratos de prestação de serviços de consultoria, de locação, aquisição e reforma de imóveis, de aquisição e a locação de veículos e de locação de máquinas e equipamentos, inclusive aqueles atrelados a processos em andamento, exceto aqueles, que substituindo existentes, demandem economicidade para à Administração;



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTANHA
GABINETE DA PREFEITA

- II. A realização dos aditivos contratuais que importem em aumento quantitativo e/ou qualitativo nos contratos de obras e serviço de engenharia, de aquisição de bens e de prestação de serviços, inclusive de locação de imóveis, de veículos e de máquinas e equipamentos;
- III. Todas as licitações para a contratação de obras e serviços de engenharia e de parcerias público-privadas, pelo prazo de 180 (cento e oitenta) dias;
- IV. A participação de servidores e/ou funcionários públicos em cursos, seminários, simpósios e outras formas de treinamento que demandem a realização de despesas, com inscrições, salvo se realizado sem ônus para a municipalidade;
- V. A realização de recepções, homenagens, solenidades, inaugurações e demais eventos que demandem a contratação de estruturas e/ou de alimentação para sua efetivação, serviços de coffee break, pela Administração;
- VI. O apoio a eventos realizados por particulares ou por pessoas jurídicas de direito público, por intermédio de convênios, de termo de cooperação técnica ou de contrato de patrocínio, que envolvam recursos orçamentários da Administração;
- VII. A concessão de horas extraordinárias aos servidores e/ou funcionários públicos;
- VIII. A reestruturação ou qualquer revisão dos planos de cargos e salários dos servidores e/ou funcionários públicos da Administração Direta, Autarquia e Fundacionais do Poder Executivo; e
- IX. A realização de novos concursos públicos para provimento de cargos efetivos;

Parágrafo 1º: Não se aplica a suspensão prevista no inciso I do caput quando tratar-se de prorrogação de contrato, desde que não haja reajuste do valor do contrato;

Parágrafo 2º: A promoção e a progressão concedidas em virtude de imperativos legais não cingem-se pela vedação contida no inciso VIII do caput.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTANHA
GABINETE DA PREFEITA

- X. Compras, sem prévia autorização por escrito da Prefeita Municipal ou Comitê Gestor, por ela designado. Os pagamentos de compras efetuadas em desacordo com o presente artigo, serão de exclusiva responsabilidade de quem as efetuar, exceto em urgências de saúde e ordens judiciais;
- XI. Fica vedada a adjudicação e homologação em processos licitatórios, sem a existência de disponibilidade de programação financeira, ainda que haja previsão de dotação orçamentária durante o exercício de 2017.

Parágrafo Único: As compras efetuadas em desacordo com o presente artigo, terão seu pagamento de exclusiva responsabilidade de quem as efetuar.

- XII. Todo e qualquer tipo de apoio para realização de eventos promovidos por instituições não governamentais;
- XIII. Ceder e/ou locar veículos para realização de passeios, jogos ou viagens de quaisquer naturezas em atividades da municipalidade ou de instituições não governamentais;

Art.3º - Fica implantado o programa de contenção de despesas e de incremento à receita, no sentido de equilibrar as contas públicas, na execução orçamentária de 2017 evitando o déficit financeiro e orçamentário, durante os meses de agosto a dezembro de 2017;

Art.4º -A Secretaria Municipal de Administração e Finanças, através da Divisão de Cadastro do Município, deverá providenciar a emissão de carta de aviso de vencimento e de cobrança aos devedores em dívida ativa, alertando-os dos acréscimos de juros, multas, correção monetária e honorários de sucumbência decorrentes da futura execução fiscal judicial.

Art.5º - A Procuradoria Jurídica do Município, depois de esgotadas as possibilidades de cobrança amigável, deverá inscrever os devedores nos cadastros de restrição de crédito SPC e SERASA, sem prejuízo do ajuizamento das ações dos devedores dos tributos municipais inscritos em dívida ativa, disponibilizando se necessário, servidores ao judiciário para agilizar os processos, nos moldes de lei municipal.

Art.6º- Fica determinado a todas secretarias do Município de Montanha, a adoção de medidas necessárias para contenção de despesas sem prejudicar os serviços essenciais prestados aos cidadãos;

Art.7º - Os créditos suplementares e especiais que vierem ser abertos nesse exercício terão suas execuções condicionadas aos limites fixados à conta das fontes de recursos correspondentes;

Art.8º - Todos os contratos de prestação de serviços de natureza continuada deverão ser renegociados;



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTANHA
GABINETE DA PREFEITA

Art.9º- Fica estabelecido a meta de redução das Secretarias e Gabinete da Prefeita para:

Parágrafo Único: Despesas com passagens aéreas, diárias, combustíveis, locação de veículos, energia elétrica, água e telefone, no percentual de 20% (vinte por cento), em relação aos valores de 2016. Os órgãos e entidades da Administração Municipal deverão observar, permanentemente, os seguintes procedimentos:

I – os equipamentos de ar condicionado e ventiladores serão ligados somente nos seguintes horários:

a) período matutino: das 09 às 13 horas; e

b) período vespertino, nos casos excepcionais, das 14 às 16 horas;

II – controle rigoroso do uso de linhas telefônicas, as quais somente serão utilizadas para uso do serviço, sendo restrita a ligação para aparelho celular;

III – controle e racionalização da utilização de cópias reprográficas, devendo a impressão de documentos e suas reproduções se limitarem à quantidade absolutamente necessária;

IV – a utilização de veículos deverá ser otimizada, devendo os mesmos ser empregados apenas em serviço e após guardados em suas sedes ou garagem municipal;

V – controle e racionalização da aquisição e utilização de materiais de expediente e de informática;

VI – redução do consumo de energia elétrica em todas as unidades administrativas.

Art.10 - Fica criado o Comitê Gestor para melhoria contínua da eficiência na execução dos gastos públicos e na adequação das despesas de custeio e pessoal, formado pelo seguintes membros:

- I. Secretário Municipal de Administração e Finanças – Presidente;
- II. Controlador Geral Chefe do Município;
- III. Procurador Jurídico Chefe do Município;



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTANHA
GABINETE DA PREFEITA

Art.11 – A Secretaria Municipal de Administração e Finanças, promoverá a identificação das despesas de restos a pagar e de exercícios anteriores, devidamente regulares para agendamento com o objetivo da quitação das referidas despesas, conforme disponibilidade de receitas oriundas do exercício anterior;

Art.12 – Excetuam-se taxativamente da regra de contingenciamento previstas neste Decreto:

- I. Câmara de Vereadores;
- II. Despesas com ações vinculadas às funções de Saúde e Educação, desde que obedecidos os limites constitucionais mínimos de 15% (quinze por cento) e 25% (vinte e cinco por cento), respectivamente.
- III. Despesas com novas contratações com fins de manutenção serviços essenciais, conforme o interesse e conveniência da administração;

Art.14 - Responderão interinamente sem ônus para esta Prefeitura:

- I – A Secretaria de Educação pela Secretaria de Cultura e Esporte;
- II – A Secretaria de Agricultura pela Secretaria de Meio Ambiente ;
- III – A Secretaria de Administração e Finanças pelas Secretarias de Comunicação e Planejamento;

Art.15 – Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação e terá vigência até o dia 31 de dezembro de 2017.

Montanha, 2 de janeiro de 2017.

IRACY CARVALHO MACHADO BALTAR FERNANDES
Prefeita de Montanha